



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº 003/2009)**

**N. 058/2010
3ª Via – Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando **IMPLANTAÇÃO DA ADE DO RECANTO DAS EMAS**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ. 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.529/1999**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ADE DO RECANTO DAS EMAS está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS – RA XV – RECANTO DAS EMAS/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Elaborar estudos que apresentem soluções para a travessia da rodovia DF-001, haja visto estar sendo planejada a ocupação da párea situada ao lado oposto da referida rodovia com um novo assentamento. Prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias;
- 2) Realizar a retirada de materiais de comércio e resíduos das construções depositados irregularmente na área, aplicando medidas que proibam a deposição, Prazo determinado de 60 (sessenta) dias;
- 3) Apresentar soluções para construção de estacionamento que atendam à demanda local, prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias;
- 4) Realizar o plantio de árvores nativas nas praças de cada quadra da ADE e canteiros de vias previstos no projeto de ocupação, prazo determinado de 60 (sessenta) dias;
- 5) Apresentar mapa georreferencia dos lançamentos de Drenagem Pluvial, prazo de terminado de 30 (trinta) dias;
- 6) Realizar as obras de recuperação/revitalização das estruturas do Lançamento nº. 07 e nos taludes do córrego, prazo de terminado de 180 (cento e oitenta) dias;
- 7) Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para o lançamento nº. 07, prazo de terminado de 01 (um) ano;
- 8) Realizar manutenção no Sistema de Drenagem implantando, tanto nas bocas de lobo quanto no lançamento final de evitar entupimentos e degradação nas estruturas, prazo determinado de 90 (noventa) dias e manutenções periódicas;
- 9) Executar o Projeto de Educação Ambiental – ADE do Recanto das Emas, prazo determinado de 01(um) ano;
- 10) Não exceder o índice máximo de 60% de impermeabilização para ocupação da área;
- 11) Fica proibido o uso de fossas e o lançamento de efluentes na Bacia do Lago Paranoá;
- 12) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 13) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 14) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

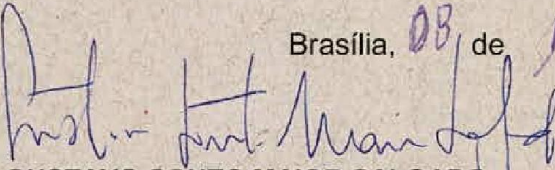
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Prorrogação da Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 058/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de DEZEMBRO de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 058/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de DEZEMBRO de 2010.



(ASSINATURA)

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)